

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. Airton Roveda)

Dispõe sobre a simplificação do
processo de inscrição no Cadastro Nacional da
Pessoa Jurídica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 36.

.....

III – celebrar, em nome da União, convênio com os Conselhos Regionais de Contabilidade, para constituição de um banco de dados de contabilistas ativos e regulares, seu treinamento e habilitação para efetivarem a inscrição, por meio eletrônico, com o emprego de senha ou assinatura digital, de entidades no cadastro de que trata o inciso anterior ou no atual Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como exame e guarda de documentos, nos prazos legais, para eventual comprovação, dispensando-se a prévia remessa de documentos em papel.” (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



26EE25BB23

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, ao receber o pedido de inscrição de uma entidade junto ao CNPJ, via internet, a Receita Federal do Brasil, verificando não haver pendências impeditivas em relação aos sócios, valida o pedido do contabilista um prazo de até duas horas. Então, devolve o deferimento do pedido, por meio de um documento a ser assinado pelo sócio-gerente da empresa, cuja firma deverá ser reconhecida. Esse documento será então encaminhado à Receita Federal do Brasil, pelos Correios, juntamente com a documentação da empresa, em fotocópias autenticadas.

Ainda que os receba por SEDEX, num prazo de três a quatro dias, a Receita Federal do Brasil precisa analisar e validar os documentos, após o que os descarta, fornecendo o número do CNPJ pela internet, o que acaba elevando a duração do processo para, em média, trinta dias.

A sugestão contida no projeto de lei que ora submetemos aos ilustres Parlamentares desta Casa, visa a incorporar, ao ordenamento jurídico pátrio, a possibilidade de se implantar a alternativa de simplificação e desburocratização encaminhada pelo Sindicato dos Contabilistas de Curitiba – PR, por meio de seu Presidente, Sr. Narciso Doro Junior, que contempla a assinatura de convênios entre a Receita Federal do Brasil e os Conselhos Regionais de Contabilidade – CRC's (autarquias federais).

Por meio desses convênios (já previstos, por exemplo, para a criação do cadastro único de contribuintes, em substituição aos cadastros federal, estaduais e municipais, conforme o inciso II do art. 36 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que “Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências”), os CRC's forneceriam para a Receita um banco de dados com os contabilistas ativos e regulares com aquelas autarquias, os quais seriam treinados e habilitados para examinar a documentação pertinente necessária à inscrição e efetivar esta, via internet, firmando termo de responsabilidade e ficando sujeitos à fiscalização dos documentos hábeis pelos prazos de lei.



De posse de uma senha ou identificação por assinatura digital, o contabilista, faria o pedido de inscrição via internet e assina o Termo de Responsabilidade, responsabilizando-se pelo exame e guarda dos documentos pertinentes; a Receita, verificando não existirem restrições impeditivas dos sócios, forneceria o número do CNPJ ou cadastro único.

No Paraná, o Conselho Regional de Contabilidade, com o apoio das demais entidades de contabilistas, firmou convênio com a Receita Estadual e as Receitas Municipais, permitindo que aqueles profissionais emitam o “alvará comercial” diretamente de seu computador. Os contabilistas são responsáveis pelo cadastramento de informações no “site” da Receita Estadual, que contém mecanismos para verificar a existência de restrições impeditivas e, caso contrário, liberar o número de inscrição no mesmo instante.

O sistema da Receita Federal do Brasil já faz a emissão “on line” das certidões negativas de débitos de pessoas físicas e jurídicas, estando também preparado para validar os pedidos de inscrição e emissão do número do CNPJ, na forma acima descrita.

Esse procedimento permitirá, por certo, a maior desburocratização já realizada neste País, em relação à abertura de empresas, incorporando definitivamente a colaboração entre o Poder Público e a iniciativa privada, atuando todos, juntos, em prol do desenvolvimento dos setores produtivos de nossa economia.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado AIRTON ROVEDA

